

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 38 – SÃO M.DE TAIPU, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2019.
- N° 007/2019 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 326 /2019

Dispõe sobre a criação de cargos e aumento de vagas no Quadro do Magistério Municipal de São Miguel de Taipu – PB no Anexo I, da Lei Municipal nº 129/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação de novos cargos e aumento de vagas no ANEXO I da Lei Municipal nº129/2002, de **São Miguel de Taipu PB**, e dá outras providências.
- **Art. 2º.** Fica acrescido o número de Vagas aos Cargos já criados no Quadro Permanente de Pessoal e criado NOVOS CARGOS no ANEXO I e GRUPOS I, II,III,IV da **Lei Municipal nº 129/2002,** da Prefeitura Municipal de **São Miguel de Taipu PB**, a seguir enumeradas e detalhadas:

EDUCAÇÃO BÁSICA I - A

CATEGORIA FUNCIONAL	REQUISITO MÍNIMO	CLASSE	REFERÊNC IA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO S (R\$)	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Professor de Educação Básica I - A	Curso Médio Normal Magistério e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia	A, B, C,D,E	I, II, III e IV	25 hs	1.598,59	10	10
TOTAL						10	10

EDUCAÇÃO BÁSICA II – B

CATEGORIA FUNCIONAL	REQUISITO MÍNIMO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO S (R\$)	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Professor(a) Educação Básica II - B - Ciências	Curso de Graduação Plena em Biologia, Ciências Agrárias ou Ciências Naturais com Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC	A, B, C,D,E	I, II, III e IV	25 hs	1.758,45	02	02
Professor(a) Educação Básica II – B - Geografia	Curso de Graduação Plena em Geografia com Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC	A, B, C,D,E	I, II, III e IV	25 hs	1.758,45	02	02
Professor(a) Educação II – B -	Curso de Graduação Plena em História com Diploma emitido por	A, B, C,D,E	I, II, III e IV	25 hs	1.758,45	02	02



CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981 PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO ANO: 38 – SÃO M.DE TAIPU, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2019.

- N° 007/2019 -

História	Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC						
Professor(a) Educação Básica II – B - Língua Portuguesa	Curso de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em língua portuguesa e Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC	A, B, C,D,E	I, II, III e IV	25 hs	1.758,45	03	03
Professor(a) Educação Básica II – B - Matemática	Curso de Graduação Plena em Matemática com Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC	A, B, C,D,E	I, II, III e IV	25 hs	1.758,45	02	02
Professor(a) Educação Básica II – B - Arte	Curso de Licenciatura Plena em Educação Artísticas e/ou Curso de Licenciatura Plena em Artes com Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC	A, B, C,D,E	I, II, III e IV	25 hs	1.758,45	02	02
Professor(a) de Educação Básica II – B - Língua Estrangeira(Inglês)	Curso de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Inglesa e/ou Curso de Licenciatura Plena em Língua Inglesa e Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.	A, B, C,D,E	I, II, III e IV	25 hs	1.758,45	01	01
Professor(a) Educação Básica II – B - Educação Física	Curso Superior em Educação Física e Registro no Conselho Competente	A, B, C,D,E	I, II, III e IV	25 hs	1.758,45	01	01
Supervisor Escolar	Licenciatura Plena em Pedagogia e habilitação/Especialização em Supervisão Escolar	A, B, C,D,E	I, II, III e IV	25 hs	1.758,45	02	02
TOTAL					17	17	

- **Art. 3º.** Os Cargos e Vagas estabelecidas na Lei Municipal nº 129/2002, passam a vigorar de acordo com a reorganização dos GRUPOS I, II, III e IV, e com as especificações estabelecidas nessa Lei. Os demais conteúdos da referida Lei continuam inalterados.
- **Art. 4º.** Quando da necessidade e interesse de ocupação da Administração Pública, os Cargos e Vagas criadas nessa Lei, poderá o Poder Executivo Municipal promover a realização de Concurso Público de Provas e Títulos.
- **Art. 5°.** Fica revogada a Lei n° 304/2017, de 15 de setembro de 2017, e demais disposições em contrário.
 - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel de Taipu – PB, em 09 de julho de 2019

Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo Prefeito



CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981 PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 38 – SÃO M.DE TAIPU, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2019.
- N° 007/2019 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS E VAGAS

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Professor de Educação Básica I - A	10	10
Professor(a) Educação Básica II – B - Ciências	02	02
Professor(a) Educação Básica II – B - Geografia	02	02
Professor(a) Educação II – B - História	02	02
Professor(a) Educação Básica II – B - Língua Portuguesa	03	03
Professor(a) Educação Básica II – B - Matemática	02	02
Professor(a) Educação Básica II – B - Arte	02	02
Professor(a) de Educação Básica II – B - Língua Estrangeira(Inglês)	01	01
Professor(a) Educação Básica II – B - Educação Física	01	01
Supervisor Escolar	02	02
	17	17

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROFESSOR - Executar trabalhos docentes que consistem em programar, preparar e ministrar aulas de uma ou mais disciplinas do currículo do ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA) sob orientação pedagógica imediata; participar da elaboração e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação; participar da elaboração do regimento interno do estabelecimento de ensino; colaborar com a direção do estabelecimento de ensino na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo; participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino; participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola; zelar pela aprendizagem dos alunos;



CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981 PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO ANO: 38 - SÃO M.DE TAIPU, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2019. - N° 007/2019 -



BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981 **PODER EXECUTIVO**

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO ANO: 38 - SÃO M.DE TAIPU, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2019. - N° 007/2019 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; registrar as atividades de classe; sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; elaborar planos e projetos educacionais; contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente e discente; participar do conselho de classe, e, quando eleito ou escolhido, dos conselhos da escola; colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade e contribuir satisfatoriamente para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos alunos e consequentemente atingir a meta projetada para o IDEB.

SUPERVISOR ESCOLAR - Contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares; Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico; Participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escola, de Classe e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na Unidade Escolar; Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização como instrumento de suporte pedagógico; Participar do processo de escolha de Representantes de Turmas (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino-aprendizagem; Participar da elaboração, execução,



CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981 PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 38 – SÃO M.DE TAIPU, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2019.
- N° 007/2019 -

acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como ao encaminhamento de aluno à outros profissionais quando a situação o exigir; Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor Escolar; Coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto com à comunidade educativa, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo; Elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa; Participar, junto com os professores da sistematização e divulgação de informações sobre o aluno para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis

encaminhamentos; Coordenar a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com o professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de **ABANDONO E REPETÊNCIA**, qualificando o processo ensino-aprendizagem; Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem; Coordenar o processo de articulação das discussões do currículo com a comunidade educativa, sendo o mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão redirecionada para o currículo; Subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem; junto à instituição formadora; Desenvolver o trabalho de supervisão escolar, considerando a ética profissional; Realizar outras atividades correlatas com a função.